



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 006/2018.

Igrejinha, 30 de janeiro de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 006/2018, que *Inclui dispositivo na Lei n.º 4.473, de 15 de abril de 2013 que “Autoriza o Poder Executivo a aceitar as transferências de imóveis nos Loteamentos Especiais do Município de Igrejinha, que especifica”*.

Há vários casos de terceiros adquirentes de lotes já devidamente quitados, que pretendem realizar a transferência cadastral e receber a escritura definitiva. Porém, eventualmente possuem outros imóveis cadastrados ou registrados em seu nome e não possuem mais contato com os adquirentes originais. Uma vez estando quitado o lote, não há mais a justificativa social para a exigência do terceiro adquirente não ser proprietário de outro imóvel.

Pelas razões apresentadas, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JULIANO MÜLLER DE OLIVEIRA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 006/2018

Inclui dispositivo na Lei nº 4.473, de 15 de abril de 2013 que “Autoriza o Poder Executivo a aceitar as transferências de imóveis nos Loteamentos Especiais do Município de Igrejinha, que especifica”.

Art. 1º Fica incluído o inciso VIII junto ao art. 1º da Lei nº 4.473, de 15 de abril de 2013 que “Autoriza o Poder Executivo a aceitar as transferências de imóveis nos Loteamentos Especiais do Município de Igrejinha, que especifica”, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....
VIII – A exigência constante do inciso VI poderá ser dispensada se o imóvel já estiver quitado junto ao Município.”(NR)

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.473, de 2013 permanecem com a sua redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 30 de janeiro de 2018.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”